**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Processo Administrativo:** e-Protocolo nº 26.566.505-5 | ID GMS 1709/2026
**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 083/2026 (Compras.gov.br nº 87/2026 – UASG 451164)
**Órgão:** Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) – Diretoria de Material e Patrimônio (DIMAPA)
**Impugnante:** M3 Business Group Ltda. (CNPJ nº 54.494.740/0001-50)

## I. DO RELATÓRIO E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Pedido de Impugnação interposto pela empresa **M3 Business Group Ltda.** em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e material permanente, questionando especificamente o preço máximo unitário de R$ 925,64 fixado para o **Item 19** (*Nobreak 1.400 VA bivolt com onda senoidal* – 5 unidades).

A impugnante sustenta, em síntese, que o valor estimado seria inexequível para equipamentos dotados de tecnologia de onda senoidal pura, apontando possível distorção na pesquisa de preços em razão da utilização de teto orçamentário oriundo do Plano de Aplicação do Termo de Execução Descentralizada nº 209/2023. Requer, ao final, a disponibilização da pesquisa de preços e da memória de cálculo, a revisão do valor máximo estimado e a consequente republicação do instrumento convocatório.

Inicialmente, verifica-se a **tempestividade** da peça impugnatória. A sessão pública estava originalmente agendada para o dia 26 de novembro de 2026. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.1 do Edital, o prazo limite para impugnação encerrar-se-ia em 23 de novembro de 2026 (até 3 dias úteis antes da abertura do certame). Protocolada eletronicamente em 13 de novembro de 2026, a impugnação merece ser conhecida.

## II. DA ANÁLISE TÉCNICA E DO MÉRITO

Recebida a impugnação, este Pregoeiro procedeu ao exame preliminar dos autos da fase preparatória e constatou divergência material entre os artefatos de planejamento:

1. **O Plano de Trabalho do Convênio** (Termo de Execução Descentralizada nº 209/2023) prevê textualmente a aquisição de "Nobreak 1.400 VA", sem qualquer exigência de tecnologia de onda senoidal pura;
2. **O Mapa Comparativo de Preços** foi instruído em estrita consonância com a descrição do Plano de Trabalho ("Nobreak 1.400 VA"), refletindo adequadamente os valores de mercado praticados para equipamentos padrão/semissenoidais (interativos);
3. **O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR)** inseriram indevidamente a expressão "com onda senoidal" na especificação técnica, extrapolando o descritivo do Plano de Trabalho e gerando descompasso entre o objeto descrito e o valor máximo estimado.

Em estrita observância ao princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), o certame foi suspenso administrativamente e os autos foram submetidos à Equipe de Planejamento da Contratação / Setor Técnico Demandante.

Em manifestação técnica conclusiva datada de 16 de novembro de 2026, o Setor Técnico esclareceu que a inclusão do termo *"senoidal"* decorreu de **equívoco material** na fase de planejamento, confirmando que equipamentos com tecnologia **semissenoidal (senoidal por aproximação) / interativos** atendem plenamente às necessidades operacionais da Administração e ao Plano de Trabalho do Convênio, sem qualquer prejuízo à execução do objeto.

Diante disso, o Setor Técnico promoveu a imediata retificação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)**, passando a admitir expressamente a tecnologia semissenoidal e adequando os parâmetros de potência e quantitativo de tomadas para assegurar a ampla competitividade e a perfeita compatibilidade com o preço de referência apurado, devidamente validado nos termos do **art. 368 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022**.

Quanto ao pedido de acesso à pesquisa de preços e à memória de cálculo (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), registra-se que o **Mapa Comparativo de Preços** integra os autos do processo administrativo e será disponibilizado juntamente com o Edital retificado, comprovando a atualidade e a compatibilidade do valor estimado com o equipamento efetivamente demandado pela Administração.

**III. DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 e no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na manifestação do Setor Técnico Demandante:

1. **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **M3 Business Group Ltda.**, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais;
2. No mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, reconhecendo a inconsistência apontada entre a especificação técnica e o preço estimado do Item 19, porém saneando o vício mediante a **retificação da especificação técnica do objeto** no ETP e no Termo de Referência (admitindo-se nobreaks de tecnologia semissenoidal/interativa, conforme o Plano de Trabalho original e o Mapa Comparativo de Preços), mantendo-se o valor máximo de referência previamente apurado;
3. **DETERMINO** a disponibilização do Mapa Comparativo de Preços e dos artefatos retificados (ETP e Termo de Referência), a devida **atualização do cadastro e dos documentos no sistema Gestão de Materiais e Serviços (GMS)** (ID GMS 1709/2026), bem como a **republicação do Edital** devidamente saneado nos meios oficiais, com a consequente **reabertura integral do prazo legal** para a apresentação das propostas no sistema Compras.gov.br.

Dê-se ciência à impugnante por meio do endereço eletrônico informado (contratos@grupom3.com.br) e publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema Compras.gov.br e no sistema GMS para conhecimento de todos os interessados.

Ponta Grossa/PR, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO HARTMANN
Data: 18/11/2026 10:12:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marcelo Hartmann**
Pregoeiro
Diretoria de Material e Patrimônio – DIMAPA
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG